

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2273 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/139286.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 12.970,70 (doze mil novecentos e setenta reais e setenta centavos), em favor de TRACY BRITO MAGALHÃES, na condição de cônjuge do ex-segurado João Brito Magalhães, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 2º Sargento/PM, mat. nº 3373096/1, falecido em 16/01/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 691042

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.280 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/63055.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.450,12 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos), em favor de NAZARÉ SONIA SOUZA DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado José Maria dos Santos, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 1º Sargento/PM, mat. nº 3351661/1, falecido em 05/12/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 691059

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2219 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a INCLUSÃO NO RATEIO de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/430794.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido originalmente pela Portaria PS nº 2468 de 07/10/2020, o beneficiário MARIO JOSE TOURINHO DRUMMOND MARTINS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/430794, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de VIRGINIA DE NAZARETH TOURINHO DRUMMOND MARTINS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 13.901,26 (treze mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput, §1º, §2º, incisos I e II, §3º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 - 50% em favor de MARIO JOSE TOURINHO DRUMMOND MARTINS, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 13.901,26 (treze mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, incisos I e II, 7º, 14, inciso XI, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36

e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020; Perfazendo o total de R\$ 27.802,52 (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado João Bernardino Drummond Martins, pertencente ao quadro de inativos da Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE, onde ocupava o cargo de Procurador do Estado, Código GEP-PR-1.300, mat. nº 830267/2, falecido em 06/05/2020.

II – A implantação da inclusão no rateio do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (12/04/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da cota individual do pensionista remanescente, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 689880

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2227 DE 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/984478.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II e §4º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte no valor de R\$1.365,04 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), em favor de MARIA DA GRAÇA RODRIGUES CARDOSO, na condição de cônjuge do ex-segurado Emmanuel Nazareno da Costa Cardoso, pertencente ao quadro de ativos da Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 3263274/1, falecido em 13/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (23/11/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 690616

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.218 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/963569, 2021/628574.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput, §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.254,16 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor de MARIA ALVES CORREIA, na condição de cônjuge do ex-segurado Carlos Alberto Correia, pertencente ao quadro de ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 3262006/1, falecido em 09/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa que a interessada recebia junto ao INSS em 10/06/2021, conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993 e art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 690632